

PORTARIA Nº 043/2026/GP/DETRAN-MT

Dispõe sobre a operacionalização e padronização dos procedimentos relativos à realização do exame prático de direção veicular nas categorias de duas e quatro rodas, no âmbito do DETRAN/MT, em conformidade com a Resolução CONTRAN nº 1.020/2025 e com o Manual Brasileiro de Exames de Direção Veicular - MBEDV/SENATRAN/2026.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN-MT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22, inciso II, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB),

Considerando a competência do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN para estabelecer normas relativas à formação, qualificação, avaliação e habilitação de condutores;

Considerando a Resolução CONTRAN nº 1.020, de 2025, que institui novo modelo regulatório para a formação de condutores, com foco na avaliação da aptidão do candidato;

Considerando o Manual Brasileiro de Exames de Direção Veicular - MBEDV/SENATRAN pelo qual se constitui o instrumento técnico balizador da atuação do examinador e da padronização nacional dos procedimentos avaliativos;

Considerando a necessidade de adequação administrativa, operacional e sistêmica do DETRAN-MT às diretrizes nacionais vigentes;

Considerando a necessidade de uniformizar a execução dos exames práticos, assegurando objetividade, isonomia, segurança viária e rastreabilidade dos atos avaliativos, resolve:

Art. 1º A realização do exame prático de direção veicular nas categorias de duas e quatro rodas, no âmbito do DETRAN/MT, obedecerá às disposições contidas no Manual Brasileiro de Exames de Direção Veicular - MBEDV/SENATRAN, que passa a constituir referência normativa vinculante para a atuação dos examinadores, instrutores, Autoescolas e candidatos.

Art. 2º Compete ao examinador:

I - Proceder à identificação do candidato por validação facial e, na impossibilidade técnica, mediante documento oficial com foto;

II - Verificar as condições de segurança e a regularidade do veículo, certificando-se de que inexistem circunstâncias que comprometam a segurança ou a adequada condução da avaliação.

Parágrafo único. Constatada qualquer irregularidade que comprometa a segurança, ou a adequada execução do exame, este não será iniciado, devendo ser registrado como **não concluído**.

Art. 3º Durante o exame, o examinador deverá limitar sua atuação exclusivamente aos comandos padronizados e à postura avaliativa prevista no MBEDV, sendo vedada qualquer orientação corretiva, indução de conduta ou interferência na prática do exame.

Art. 4º A avaliação do candidato será realizada com base nos critérios, conceitos e classificações definidos no MBEDV e registrados no Laudo Eletrônico de Direção Veicular.

Parágrafo único. É vedado ao examinador criar critérios próprios, relativizar infrações, adotar entendimentos subjetivos ou submeter o candidato a situações não previstas no MBEDV.

Art. 5º O início do exame prático de direção veicular, fica condicionado à assinatura prévia dos Anexos I e II, pelo instrutor de trânsito autônomo e/ou Autoescola e pelo candidato os quais assumem, de forma expressa, integral e solidária, a responsabilidade civil, administrativa e penal

decorrente da condução do veículo durante a realização do exame.

§1º O examinador não possui qualquer responsabilidade civil, administrativa e penal sobre a condução do veículo durante o exame, limitando-se sua atuação à avaliação técnica do candidato.

§2º O disposto no *caput* poderá ser substituído pela assinatura de declaração contida no agendamento do exame prático.

Art. 6º O exame prático de direção veicular para a categoria “B” será realizado em vias públicas, em condições reais de tráfego, competindo à Comissão de Exames a definição do local e o percurso a ser realizado, de forma a assegurar os cenários avaliativos previstos no Manual Brasileiro de Exames de Direção Veicular - MBEDV.

§ 1º Durante a realização do percurso, o candidato deverá conduzir o veículo em estrita observância às normas de circulação e conduta, demonstrando domínio da condução e comportamento seguro em ambiente viário real.

§ 2º A avaliação ocorrerá ao longo de todo o trajeto, conforme as características da via, devendo abranger, entre outras, as seguintes operações:

- I - conversões à esquerda e à direita;
- II - deslocamentos em linha reta e mudanças de marcha;
- III - retornos e demais situações próprias da circulação viária;
- IV - estacionamentos.

§ 3º Em todas as situações avaliadas, deverão ser rigorosamente respeitadas a sinalização viária e a velocidade regulamentada, assegurando-se a adequada verificação da capacidade técnica e da condução segura do candidato.

Art. 7º No exame da categoria “B”, a avaliação ocorrerá durante o percurso, sendo observadas as situações reais de circulação e conduta do candidato conforme previsto no MBEDV.

Art. 8º No exame da categoria “A”, a avaliação obedecerá à sequência operacional, aos procedimentos e aos critérios definidos no MBEDV e detalhados no Anexo III desta Portaria.

Art. 9º O resultado do exame será apurado com base nas faltas registradas no Laudo Eletrônico de Direção Veicular, classificadas conforme sua natureza no MBEDV, mantendo-se o limite máximo de 10 (dez) pontos para aprovação, na forma do **Anexo IV**.

Art. 10. O exame será imediatamente interrompido e classificado como não concluído quando ocorrer qualquer situação que impeça sua continuidade segura, nos termos do MBEDV, incluindo:

- I - Infração de trânsito que enseje medida administrativa de retenção do veículo;
- II - Pane mecânica que comprometa a continuidade do exame;
- III - Risco iminente à segurança viária;
- IV - Sinistro de trânsito durante o exame.

Parágrafo único: A interrupção do exame não impedirá as demais medidas administrativas exigidas.

Art. 11. Nos exames de duas rodas, a queda da motocicleta ou do candidato durante a avaliação:

- I - Será registrada como ocorrência relevante no Laudo Eletrônico de Direção Veicular;
- II - Ensejará a imediata interrupção do exame por motivo de segurança;
- III - Resultará na classificação do exame como **não concluído**, independentemente da existência de falta avaliativa anterior.

Art. 12. Caracteriza incapacidade técnica para a continuidade do exame toda situação não prevista como falta avaliativa no MBEDV, mas que comprometa a segurança da circulação, a fluidez do exame ou a integridade física dos envolvidos, devendo o exame ser classificado como **não concluído, conforme anexo V**.

Art. 13. As hipóteses de eliminação do exame constam de forma taxativa desta Portaria, conforme previsão do MBEDV:

I - tentativa de fraude;

II - falta de respeito, urbanidade ou decoro para com o instrutor, examinador, demais candidatos ou terceiros;

III - desobediência, desacato ou constrangimento à autoridade do instrutor ou do examinador.

Parágrafo único. As disposições deste artigo, aplicam-se a todas as categorias de habilitação, quais sejam: A, B, C, D e E.

Art. 14. Os procedimentos aplicáveis ao exame prático de direção veicular da categoria duas rodas constam no Anexo III desta Portaria.

Art. 15. O modelo de pista para aplicação do exame prático da categoria duas rodas constam no Anexo VI desta Portaria.

Art. 16. Todas as ocorrências verificadas durante o exame deverão ser obrigatoriamente registradas no Laudo Eletrônico de Direção Veicular, garantindo a rastreabilidade, a transparência e a segurança jurídica do ato avaliativo.

Art. 17. O descumprimento das disposições desta Portaria e das diretrizes do MBEDV sujeita o examinador, o instrutor, a autoescola, candidato e demais envolvidos às medidas administrativas cabíveis.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor em na data de sua publicação.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 03 de fevereiro de 2026.

GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS

Presidente do DETRAN-MT
(Original assinado)

ANEXOS

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE APTIDÃO PARA REALIZAÇÃO DE EXAME PRÁTICO DE DIREÇÃO VEICULAR

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE APTIDÃO PARA REALIZAÇÃO DE EXAME PRÁTICO DE DIREÇÃO VEICULAR

ANEXO III - EXAME PRÁTICO CATEGORIA A “DUAS RODAS” PLANO DE EXECUÇÃO DAS MANOBRAS E EXAME PRÁTICO - CATEGORIA “A”

ANEXO IV - INFRAÇÕES DE TRÂNSITO E RESPECTIVO PESO

ANEXO V - EXAME “NÃO CONCLUÍDO”

ANEXO VI - MODELO DA PISTA DE EXAME PRÁTICO CATEGORIA “A”

OS ANEXOS ESTARÃO DISPONÍVEIS NO SITIO ELETRÔNICO: <https://www.detran.mt.gov.br/> - Na ABA: Serviços - Habilitação - Exames Práticos